



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO do município, realizada por meio dos documentos de **FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE Nº 17**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

N.º	BETHA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	5213180	21369	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COMPLETO, INCLUINDO A DELIMITAÇÃO DE ÁREAS, IDENTIFICAÇÃO DE SEPULTURAS E CRIAÇÃO DE MAPAS GEORREFERENCIADOS.	M²	25.000

1.2. Alguns itens do CATMAT são **GERAIS E GENÉRICOS**, devendo ser observadas as descrições dos equipamentos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.123/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

- 4.1 A Contratação do serviço em tela visa atender a demanda da secretaria de Administração e Finanças do Município de Deodápolis/MS, por meio de DISPENSA (DE VALOR) com base no art. 75, II da lei 14.133/2021 em sua forma **PRESENCIAL** tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**.
- 4.2 Esta análise será fundamentada em critérios técnicos, legais e práticos, ressaltando a importância da modalidade presencial para assegurar a eficiência, a segurança e a conformidade dos processos licitatórios.
- 4.3 Os serviços especializados, envolve uma série de especificações técnicas demandam uma análise minuciosa e detalhada. Em uma dispensa presencial, é possível promover um diálogo direto e claro com os fornecedores, permitindo a apresentação detalhada das características técnicas e dos serviços ofertados. Essa interação direta minimiza o risco de equívocos e garante que todas as especificações sejam compreendidas e atendidas corretamente.
- 4.4 A modalidade presencial facilita a seleção de fornecedores que possam garantir essa assistência local, uma vez que permite a verificação direta das capacidades operacionais. Esse aspecto é crucial para assegurar que os serviços contratados atendam às necessidades específicas do município com a rapidez e a eficiência necessárias.
- 4.5 Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a modalidade de contratação presencial é a mais adequada para a contratação de Empresa especializada em georreferenciamento pela administração pública municipal de Deodápolis. A complexidade técnica do objeto a ser contratado, a necessidade de assistência técnica local, a segurança do processo licitatório e as vantagens da interação presencial são fatores determinantes que justificam essa escolha. Portanto, recomenda-se a realização da dispensa na forma presencial, garantindo que o município obtenha o melhor resultado possível em termos de qualidade, eficiência e conformidade legal.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

5.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.2 O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF;

5.3 Os serviços deveram ser prestados no cemitério municipal, localizado no endereço R. Santa Luzia, 53 – Deodápolis/MS, 79790-000;

5.4 A execução, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.5 Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

5.6 Caso em que o item de **GEORREFERENCIAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** não satisfaça às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados os erros e vícios no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 6.8.** Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.9.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.11.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.14.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços prestados.
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.17.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 6.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. É necessário que o profissional possua CFTA ou CREA para executar o item.

6.23. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.24. NÃO será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.26. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.28. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.29. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.30. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.31. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.32. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.33. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.35. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.36. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.37. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.38. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.39. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.40. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.41. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.42. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.10 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.11 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.12 DO REAJUSTE

7.13 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.14 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.16 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.17 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.18 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.20 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.22 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2 O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO** por item.

8.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:
Secretaria de Administração e Finanças- Projeto Atividade 2053 despesa 76-fonte 1500.

Deodápolis/MS, 20 de janeiro de 2025.

Katiúcia Maria Batista

Assessora de Planejamento

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos

Secretária de Planejamento